



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
JOÃO DE BARROS

Regimento Conselho Geral

2018/2022

Regimento do Conselho Geral

E. Secundária João de Barros

E.B. de Corroios

E.B. de Miratejo

E.B. José Afonso

E.B. D. Nuno Álvares Pereira

Regimento do Conselho Geral

E. Secundária João de Barros

E.B. de Corroios

E.B. de Miratejo

E.B. José Afonso

E.B. D. Nuno Álvares Pereira

Índice

Artigo 1.º - Definição e âmbito de aplicação.....	4
Artigo 2.º - Composição.....	4
Artigo 3.º - Competências.....	4
Artigo 4.º - Eleição do Presidente.....	5
Artigo 5.º - Competências do Presidente.....	6
Artigo 6.º - Funcionamento.....	6
Artigo 7.º - Reuniões.....	7
Artigo 8.º - Convocatória.....	8
Artigo 9.º - Ordem de Trabalhos.....	8
Artigo 10.º - Secretariado.....	8
Artigo 11.º - Atas.....	9
Artigo 12.º - Duração dos Mandatos.....	10
Artigo 13.º - Perda de Mandato.....	10
Artigo 14.º - Suspensão do Mandato.....	10
Artigo 15.º - Renúncia.....	11
Artigo 16.º - Deliberações.....	11
Artigo 17.º - Votações.....	12
Artigo 18.º - Disposições Finais.....	12

Regimento do Conselho Geral

E. Secundária João de Barros

E.B. de Corroios

E.B. de Miratejo

E.B. José Afonso

E.B. D. Nuno Álvares Pereira

REGIMENTO

Artigo 1.º

Definição e âmbito de aplicação

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas João de Barros.
2. O presente documento institui o regime de funcionamento e respetiva organização interna do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas João de Barros, de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento e ao abrigo das disposições consagradas na legislação em vigor e no Decreto-Lei n.º 75/2008 e no Decreto-Lei n.º 137/2012.

Artigo 2.º

Composição

1. A composição do Conselho Geral obedece ao definido no artigo 9.º do Regulamento Interno do Agrupamento.
2. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 3.º

Competências

De acordo com o Artigo 13.º do Decreto-lei 137/2012, ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;

Regimento do Conselho Geral

E. Secundária João de Barros

E.B. de Corroios

E.B. de Miratejo

E.B. José Afonso

E.B. D. Nuno Álvares Pereira

- d)* Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e)* Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f)* Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g)* Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h)* Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i)* Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j)* Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k)* Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l)* Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m)* Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n)* Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o)* Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p)* Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q)* Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r)* Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s)* Aprovar o mapa de férias do diretor.

Artigo 4.º

Eleição do Presidente

1. O presidente do Conselho Geral é eleito em reunião deste órgão expressamente para esse efeito.
2. O processo de eleição é da responsabilidade do presidente cessante e deve ocorrer na reunião do Conselho Geral em que estejam todos os membros.

Regimento do Conselho Geral

E. Secundária João de Barros

E.B. de Corroios

E.B. de Miratejo

E.B. José Afonso

E.B. D. Nuno Álvares Pereira

3. O processo inicia-se com a abertura de um período para apresentação de candidaturas dos membros do Conselho, após o qual é dada a palavra a cada um dos candidatos a fim de fundamentar a sua candidatura.

4. Terminada a fase de apresentação de candidaturas, o presidente em exercício coloca estas à votação, por escrutínio secreto, sendo eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 5.º

Competências do Presidente

1. Compete ao presidente:

- a) Representar o Conselho Geral do Agrupamento;
- b) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Coordenar o trabalho das comissões do Conselho Geral;
- d) Tornar públicos os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Geral do Agrupamento;
- e) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral do Agrupamento;
- f) Exercer as competências que lhe estão atribuídas na Lei e no presente Regimento.

2. O presidente é substituído nas suas faltas e/ou impedimento pelo membro do Conselho Geral que ele designar.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes para os efeitos previstos na lei e outros que entenda por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

2. O Conselho Geral funciona em:

- a) Plenário;
- b) Sessão / Comissão Permanente e/ou Comissões Especializadas.

Regimento do Conselho Geral

E. Secundária João de Barros

E.B. de Corroios

E.B. de Miratejo

E.B. José Afonso

E.B. D. Nuno Álvares Pereira

3. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação. Nela são delegadas as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento.

4. As comissões especializadas apreciarão os assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.

5. O Plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade educativa para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações. Este elemento não terá direito de voto.

Artigo 7.º

Reuniões

1. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2. As reuniões com carácter extraordinário realizar-se-ão sempre que convocadas pelo respetivo presidente, quer por sua iniciativa, por solicitação de um terço dos seus membros ou ainda a pedido do Diretor.

3. As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

4. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o *quórum* (50% mais um). Caso este não se verifique, após uma tolerância de trinta minutos, o presidente tem um dia útil para convocar uma nova reunião.

5. As reuniões terão a duração de 90 minutos. Findo o tempo estabelecido os membros presentes deliberarão a continuidade ou não dos trabalhos, sendo nesta situação marcada uma outra reunião.

Regimento do Conselho Geral

E. Secundária João de Barros

E.B. de Corroios

E.B. de Miratejo

E.B. José Afonso

E.B. D. Nuno Álvares Pereira

Artigo 8.º

Convocatória

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Geral são elaboradas pelo Presidente.
2. As convocatórias serão enviadas por correio eletrónico, afixadas nos locais definidos para o efeito e, sempre que se afigure necessário, serão utilizados outros meios convencionais de comunicação.
3. Deverão ser enviadas com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 dias úteis para as reuniões ordinárias;
 - b) 48 horas para as reuniões extraordinárias.
4. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
 - a) Dia, hora e local da reunião;
 - b) Ordem de trabalhos.
5. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos referidos.

Artigo 9.º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do Presidente.
2. Nos casos em que a reunião lhe seja requerida, serão os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar os pontos que entenda necessários.
3. No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral, e reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação.

Artigo 10.º

Secretariado

1. O secretariado do Plenário será assegurado, em regime de rotatividade, por um secretário e um sub-secretário, escolhidos pela ordem da lista de presenças.

Regimento do Conselho Geral

E. Secundária João de Barros

E.B. de Corroios

E.B. de Miratejo

E.B. José Afonso

E.B. D. Nuno Álvares Pereira

2. O regime de rotatividade será feito entre todos os conselheiros com exceção dos membros da autarquia e do aluno.

3. Compete ao secretário ou ao sub-secretário coadjuvar o Presidente, designadamente:

- a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho, em folha criada para o efeito;
- b) Verificar a existência de *quórum* necessário para as deliberações;
- c) Elaborar a ata de cada reunião.

Artigo 11.º

Atas

1. As atas serão redigidas em suporte informático, pelo Secretário, nos quinze dias imediatos à reunião. Sendo enviadas, por e-mail, ao Presidente, que as verifica e remete aos restantes membros do Conselho Geral. Serão postas a votação no início da reunião seguinte. Após a aprovação serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

2. Quando a comissão permanente ou as comissões especializadas se reunirem, o Secretário, se for membro integrante do grupo em sessão, elaborará a respetiva ata. Caso não seja membro integrante, a comissão escolherá um Secretário.

3. Em cada ata deverá constar:

- a) O dia, a hora e o local e o nome dos membros ausentes;
- b) A reprodução deverá abordar todos os assuntos tratados, as principais intervenções e indicação dos respetivos intervenientes, os resultados das votações, os textos das propostas, protestos, reclamações apresentadas, voto vencido ou declaração de voto;
- c) Todos os documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas, devem ser referenciados no corpo da ata e colocados em anexo.

4. As deliberações do Conselho Geral só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas da reunião a que disserem respeito. No entanto, quando o Conselho Geral assim o deliberar a ata será aprovada, em

Regimento do Conselho Geral

E. Secundária João de Barros

E.B. de Corroios

E.B. de Miratejo

E.B. José Afonso

E.B. D. Nuno Álvares Pereira

minuta, no final da reunião a que disser respeito e posteriormente lavrada em registo próprio.

Artigo 12.º

Duração dos mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral e tem a duração de quatro anos.
2. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o Regulamento Interno e a legislação em vigor.

Artigo 13.º

Perda de mandato

1. A perda de mandato verifica-se quando, após a eleição, o seu titular seja colocado em situação que o torne inelegível.
2. A perda de mandato também se aplica aos membros que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas sem apresentarem justificação.
3. Compete ao plenário do Conselho Geral ratificar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos nos números anteriores.

Artigo 14.º

Suspensão de mandato

1. Qualquer membro do Conselho Geral do Agrupamento pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral.
3. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral diretamente eleitos serão substituídos nos termos do artigo 12.º do presente Regimento.

Regimento do Conselho Geral

E. Secundária João de Barros

E.B. de Corroios

E.B. de Miratejo

E.B. José Afonso

E.B. D. Nuno Álvares Pereira

4. Nos casos dos representantes do Município e da comunidade local, a sua substituição deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.

5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento.

6. Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias, e desde que o Conselho assim o entenda, qualquer membro é substituído definitivamente.

Artigo 15.º

Renúncia

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

2. A renúncia torna-se efetiva após apreciação do Conselho Geral.

3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 12.º ou do ponto 4 do artigo 14.º do presente regimento.

Artigo 16.º

Deliberações

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, excepto quando se verifique disposição legal em contrário.

3. Em caso de empate, se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, deve-se repetir a votação nos termos do 26.º do Código do Procedimento Administrativo. Nas outras situações, o Presidente tem direito a voto de qualidade.

4. Não é permitida a abstenção, aos membros do Conselho Geral que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de intervir em deliberações de carácter consultivo.

5. Os membros do Conselho Geral são solidariamente responsáveis por todas as deliberações, mesmo aqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar na ata a respetiva declaração de voto ou voto vencido e as razões que o justifiquem.

Regimento do Conselho Geral

E. Secundária João de Barros

E.B. de Corroios

E.B. de Miratejo

E.B. José Afonso

E.B. D. Nuno Álvares Pereira

6. As deliberações do Conselho Geral serão afixadas e divulgadas para conhecimento da Comunidade Educativa de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 17.º

Votações

1. Salvo impedimento previsto na Lei, todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes.
2. As votações realizam-se por escrutínio secreto sempre que:
 - a) se realizem eleições;
 - b) estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
 - c) o Conselho Geral assim o delibere.
3. Nas outras situações, a votação é nominal.

Artigo 18.º

Disposições Finais

1. O Conselho Geral guardará sigilo quando:
 - a) Por imperativo da sua função, tiver que analisar ou deliberar sobre qualquer assunto do foro privado de algum dos elementos da comunidade escolar.
 - b) O seu Presidente declarar sigiloso qualquer assunto constante da ordem de trabalhos ou admitido a discussão.
 - c) Quando houver lugar ao sigilo deverá tal facto constar da ata a que diz respeito.
2. O presente Regimento poderá ser objeto de revisão, mediante convocatória que expressamente a mencione. As alterações propostas, por qualquer um dos membros, devem ser aprovadas pela maioria absoluta.
3. Qualquer omissão a este Regimento rege-se pela legislação em vigor, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, Decreto-Lei 137/2012, Código do Procedimento Administrativo e pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas João de Barros.

Regimento do Conselho Geral

E. Secundária João de Barros

E.B. de Corroios

E.B. de Miratejo

E.B. José Afonso

E.B. D. Nuno Álvares Pereira

4. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião plenária do dia 10 de abril de 2019, sendo assinado pelo Presidente do Conselho Geral.

A Presidente do Conselho Geral
A docente Ana Lúcia Alves Duarte

Corroios, 10 de abril de 2019